



# Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ  
08.885.100/0001-54

Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – Campus de Cornélio Procópio.



## EDITAL 10/2025 – PPGEN/UENP

A Coordenação do Programa *Stricto Sensu* de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus Cornélio Procópio (PPGEN/UENP-CCP), no uso de suas atribuições:

### TORNA PÚBLICO

O processo seletivo para a concessão de até duas cotas de **bolsa de mestrado**, custeada pela Fundação Araucária, é regido pela Chamada Pública nº 14/2024 - Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado e demais normas constantes do presente edital, além de outras normas aplicáveis e conduzido pela Comissão de Bolsas. Poderão se inscrever os alunos regulares ingressantes no ano de 2024 e 2025 que atenderem às exigências da Fundação Araucária.

### 1 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 1º** A Comissão de Bolsas, nomeada pela Portaria 02/2024-PPGEN/UENP, é composta por 3 (três) representantes docentes.

### 2 DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** A inscrição de que trata o presente edital será realizada nos dias 12 a 19 de março de 2025, exclusivamente pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/ToBsNhe8FSY9F5D46>, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante de vínculo empregatício com data de fevereiro de 2025, constando a carga horária e regime de trabalho;
- b) comprovantes de rendimento do mês de fevereiro de 2025;
- c) currículo Lattes atualizado entre os meses de janeiro e março de 2025, em formato *.pdf*.

§ 1º No caso de candidato sem rendimentos, deve-se declarar que não desenvolve atividade remunerada.

§ 2º No caso de candidato aposentado, deve-se apresentar extrato de rendimentos.

### 3 DA SELEÇÃO

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas examinará os documentos exigidos no Art. 2º, apresentados pelo candidato, e a classificação se dará pela ordem crescente dos rendimentos comprovados.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate será dada prioridade ao candidato mais velho (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso).



#### **4 REQUISITOS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 4º** Para concessão da bolsa o candidato deverá atender aos seguintes itens:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- III. realizar estágio docência na graduação;
- IV. não ser aluno em programa de residência médica;
- V. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES e Fundação Araucária, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VII. poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o candidato que perceba remuneração bruta inferior a duas vezes o valor da bolsa;
- VIII. assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

#### **5 DURAÇÃO DAS BOLSAS E VALORES**

**Art. 5º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) não podendo ser renovada.

**Parágrafo único.** Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas da Fundação Araucária.

#### **6 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** Será revogada a concessão da bolsa da Fundação Araucária, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em despacho fundamentado.



## 7 CANCELAMENTO DE BOLSA

**Art. 7º** O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG/UENP), a qual informará o cancelamento ocorrido à Fundação Araucária.

**Parágrafo único.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação estadual vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da Fundação Araucária, no que couber, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 8 DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 8º** O bolsista estará sujeito às normas e recomendações da Fundação Araucária, observando-se que:

- I. O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- II. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa;
- III. Realizar o estágio docente segundo o regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino;
- IV. O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- V. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.

**Art. 9º** A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

**Art. 10** O bolsista poderá ter sua bolsa cancelada por insuficiência de desempenho acadêmico (conceito inferior C em alguma disciplina).

**Art. 11** O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade semestral, no mínimo, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas.

## 9 DO RESULTADO

**Art. 12** O resultado do processo seletivo será divulgado por edital publicado na página do Programa de Pós-Graduação em Ensino.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ  
08.885.100/0001-54

Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



## 10 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 13** A bolsa será distribuída com base na cota disponibilizada pela agência de fomento (Fundação Araucária). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas poderá, se entender necessário, realizar novas seleções.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 15** O não envio dos documentos indicados no Art. 2º resultará na desclassificação do candidato.

Cornélio Procópio, 12 de março de 2025.

**Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino  
*(Assinado no Original)*